



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chimbonila:

Despachos.

Governo do Distrito de Marrupa:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala.
Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione.
Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira.
Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo.
Agro-Norte, Limitada.
Albatross Construction, Limitada.
Alkemi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Asa Construções, Limitada.
Bart's Services, Limitada.
Beach House Ponta Malongane, Limitada.
Bella's Bistrô, Limitada.
Beyond, Limitada.
Blessed Naddy Comercial, Limitada.
Bottle Store Akyta, Limitada.
BRC - Investimento Comercial, Limitada.
C Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carpe Diem, Limitada.
Clima Electroafrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia Industrial de Rebite – CIR, Limitada.
Cooperativa de Jovens Agricultores de Moçambique, Limitada.
Duiker - International Group, Limitada.
EC Transportes, Limitada.
Echo Diving Services, Limitada.
Exide Industries, Limitada.
Globeleq Calanga Wind, S.A.
Globeleq Energia Moçambique, S.A.
Greenleaf International Mozambique, Limitada.
KYZ Cell Shop, Limitada.
Maracujá, Limitada.

Matchebe Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MMS Holding, Limitada.
Mtuzi Manufacturing, S.A.
Mz Triaxial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paycode Moz, Limitada.
PCF- Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petroleum Entreprises, Limitada.
Prolog Global, Limitada.
Sidra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Titan Imobiliária, Limitada.
Tyane & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WKA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zuncel, Limitada.

Governo do Distrito de Chimbonila

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i), do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais de Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Chala, com sede na Comunidade de Chala, posto administrativo de Lione, distrito de Chimbunila.

Cumpra-se

Governo de Distrito de Chimbunila, 21 de Setembro de 2020. —

O Administrador, *Saleão Santos Gabriel*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i), do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais de Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione, com sede na Comunidade de Lione, posto administrativo de Lione, distrito de Chimbonila.

Cumpra-se

Governo de Distrito de Chimbunila, 21 de Setembro de 2020. —
O Administrador, *Saleão Santos Gabriel*.

Governo do Distrito de Marrupa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i), do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais de Estado (Lei n.º 8/2003, de

19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário da Marangira, Com sede na Comunidade de Nanlichá, posto administrativo de Marangira, distrito de Marrupa.

Cumpra-se

Governo de Distrito de Marrupa, 15 de Outubro de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapa Jamisse*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i), do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais de Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Nungo, com sede na Comunidade de Chala, posto administrativo de Nungo, distrito de Marrupa.

Cumpra-se

Governo de Distrito de Marrupa, 15 de Outubro de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapa Jamisse*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Sofala Mining and Exploration 3, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6846L, válida até 18 de Agosto de 2025, para areias pesadas, nos distritos de Inharrime e Panda na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 11´ 40,00´´	34º 28´ 40,00´´
2	- 24º 13´ 40,00´´	34º 28´ 40,00´´
3	- 24º 13´ 40,00´´	34º 26´ 00,00´´
4	- 24º 15´ 10,00´´	34º 26´ 00,00´´
5	- 24º 15´ 10,00´´	34º 23´ 50,00´´
6	- 24º 17´ 40,00´´	34º 23´ 50,00´´
7	- 24º 17´ 40,00´´	34º 15´ 30,00´´
8	- 24º 20´ 00,00´´	34º 15´ 30,00´´
9	- 24º 20´ 00,00´´	34º 13´ 50,00´´
10	- 24º 21´ 00,00´´	34º 13´ 50,00´´
11	- 24º 21´ 00,00´´	34º 10´ 40,00´´
12	- 24º 16´ 00,00´´	34º 10´ 40,00´´
13	- 24º 16´ 00,00´´	34º 15´ 20,00´´
14	- 24º 15´ 00,00´´	34º 15´ 20,00´´
15	- 24º 15´ 00,00´´	34º 22´ 10,00´´
16	- 24º 13´ 00,00´´	34º 22´ 10,00´´
17	- 24º 13´ 00,00´´	34º 24´ 30,00´´
18	- 24º 11´ 40,00´´	34º 24´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Sofala Mining and Exploration 2, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6842L, válida até 18 de Agosto de 2025, para areias pesadas, nos distritos de Mandlakaze e Panda, nas províncias de Gaza e Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 20´ 00,00´´	34º 10´ 40,00´´
2	- 24º 22´ 00,00´´	34º 10´ 40,00´´
3	- 24º 22´ 00,00´´	34º 07´ 20,00´´
4	- 24º 24´ 10,00´´	34º 07´ 20,00´´
5	- 24º 24´ 10,00´´	34º 06´ 00,00´´
6	- 24º 22´ 00,00´´	34º 06´ 00,00´´
7	- 24º 22´ 00,00´´	34º 05´ 00,00´´
8	- 24º 24´ 10,00´´	34º 05´ 00,00´´
9	- 24º 24´ 10,00´´	34º 04´ 10,00´´
10	- 24º 25´ 10,00´´	34º 04´ 10,00´´
11	- 24º 25´ 10,00´´	34º 03´ 00,00´´
12	- 24º 26´ 30,00´´	34º 03´ 00,00´´
13	- 24º 26´ 30,00´´	34º 01´ 50,00´´
14	- 24º 24´ 00,00´´	34º 01´ 50,00´´
15	- 24º 24´ 00,00´´	33º 59´ 40,00´´
16	- 24º 28´ 30,00´´	33º 59´ 40,00´´
17	- 24º 28´ 30,00´´	33º 58´ 00,00´´
18	- 24º 29´ 40,00´´	33º 58´ 00,00´´
19	- 24º 29´ 40,00´´	33º 55´ 40,00´´
20	- 24º 32´ 50,00´´	33º 55´ 40,00´´
21	- 24º 32´ 50,00´´	33º 52´ 00,00´´
22	- 24º 29´ 20,00´´	33º 52´ 00,00´´
23	- 24º 29´ 20,00´´	33º 53´ 10,00´´
24	- 24º 31´ 30,00´´	33º 53´ 10,00´´
25	- 24º 31´ 30,00´´	33º 54´ 00,00´´
26	- 24º 27´ 20,00´´	33º 54´ 00,00´´
27	- 24º 27´ 20,00´´	33º 55´ 30,00´´
28	- 24º 28´ 50,00´´	33º 55´ 30,00´´
29	- 24º 28´ 50,00´´	33º 57´ 00,00´´
30	- 24º 22´ 20,00´´	33º 57´ 00,00´´
31	- 24º 22´ 20,00´´	33º 58´ 20,00´´
32	- 24º 21´ 20,00´´	33º 58´ 20,00´´
33	- 24º 21´ 20,00´´	34º 07´ 50,00´´
34	- 24º 20´ 00,00´´	34º 07´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101408108, uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala constituída por documento particular aos 15 de Outubro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Chala, localidade de Chala, posto administrativo de Lione, distrito de Chimbunila com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do régulo Chala na comunidade de Chala, localidade de Chala, posto administrativo de Lione, distrito de Chimbunila, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável

da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala, qualquer cidadão nacional residente da

comunidade Chala, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala.

Três) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Chala tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;

e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

f) Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros. Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- O produto das joias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Chala pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 15 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101408116, uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione constituída por documento particular aos 15 de Outubro de 2020, que se regerá com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Chala, localidade de Lione, posto administrativo de Lione, distrito de Chimbunila com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione, é de âmbito comunitário, tem a sua sede na casa do régulo Nsingue na comunidade de Lione, localidade de Chala, posto administrativo de Lione, distrito de Chimbunila, província do

Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione,

qualquer cidadão nacional residente da comunidade Lione, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione.

Três) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 1 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione;

d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

f) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Lione tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do FC, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;

- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lione pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 8 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte,

foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101416968, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira, constituída por documento particular, de 26 de Outubro de 2020, entre cidadãos nacionais: Rosário Amisse Iaquete, Domingos Albertos Mahelano, Adriano Aissine Chicumba, Adolfo Joaquim Rihossa, Juliana Isabel Buanausse, Teresa Francisco Quilele, Ricardino Costa, Hortência Alves Jone, Argélia Daniel Laia, Pedro Aine, Alves Jone. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades do posto administrativo de Marangira, distrito de Marrupa, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do Régulo Nanliche, na comunidade de Marangira, posto administrativo de Marangira, distrito de Marrupa, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para

conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira, qualquer cidadão nacional residente das comunidades do posto administrativo de Marangira, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do

despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira.

Três) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação;

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos

planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as óias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Marangira tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de

Marangira, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira, onde se tomam

decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares

ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que

adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marangira, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 27 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob número NUEL 101417093, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, constituída por documento particular, de vinte e seis de Outubro de 2020, entre cidadãos

nacionais: Agostinho Taibo, Arlindo Henriques Genhenge, Cardoso Fonseca Metarica, Calos Calitos, Evaristo Saimone Nacute, Fátima Cassimo Lahuma, Francisco Uaite Mulima, João Raisse Sualehe, Joaquim Vahanlaia, José Feliciano, Lucas Alexandre Lali, Manuel José, Salvador Alberto Carlos. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades do posto administrativo de Nungo, distrito de Marrupa, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do Régulo Nanguaia, na comunidade de Nungo, posto administrativo de Nungo, distrito de Marrupa, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança

de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, qualquer cidadão nacional residente das comunidades do posto administrativo de Nungo, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo.

Três) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo, onde se tomam decisões

da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares

ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, programas e regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade

de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nungo pode extinguir - se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 27 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Agro-Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101425312 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Norte, Limitada, constituída entre os sócios: Heinrich Enslin Van der Merwe, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador de DIRE 07ZA00026619F, emitido aos 9 de Outubro de 2020, pelos

Serviços Nacionais de Migração de Zambézia, residente em Gurue, e Fernanda Ivone de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 0405028307141, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 28 de Novembro de 2016, residente em Nampula. É celebrado aos 9 de Novembro de dois mil e vinte ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro-Norte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Combatentes, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria agrícola, agenciamento, compra e venda de peças, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consócios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondem a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Heinrich Enslin Van Der Merwe;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernanda Ivone de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais ficam reservados o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Heinrich Enslin Van Der Merwe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) o administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) o administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente, apurados depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O anexo fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial em lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Albatross Construction, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427250, uma entidade denominada Albatross Construction, Limitada, entre:

Jamil Manana, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Direito de Residência n.º 10LB00061436M, emitido a 12 de

Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e residente na rua Tenente General Osvaldo Tanzama, parcela número 141B/771A, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo; e

Zaynoun Mirhom, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE 10LB00081909I, emitido a 3 de Setembro de 2020 pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 477, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Albatross Construction, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Albatross Construction, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, 6.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços na área de construção civil;
- b) A promoção, participação, administração e produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) A aquisição e alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, parcelas vinculadas a utilidades futuras.

Dois) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços de consultoria sobre construção civil.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) Jamil Manana, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Zaynoun Mirhom, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia

geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente por ambos sócios.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de ambos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilgível*.

Alkemi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, a sociedade Alkemi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101372065, decidiu alteração do objecto social, designadamente, o artigo terceiro do pacto social.

E, em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual, passa a ter a seguinte e nova redacção.

O sócio único, Ailton da Lígia Novele, decidiu alterar o objecto social da sociedade supramencionada, designadamente, o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de serviços de consultoria, assessoria, a *marketing* e publicidade;
- b) Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- c) Prestação de serviços de publicidade, *branding*, tecnologia de informação e comunicação, impressão, actividades de preparação de impressão e actividades relacionadas, e reprodução de suportes gravados;
- d) Criação, promoção e gestão de eventos e conferências;
- e) Agenciamento e representação de marcas e empresas;
- f) Importação e exportação dos produtos necessários a prossecução do seu objecto social;
- g) Consultoria de negócio e financeira;
- h) Comércio a grosso e a retalho de produtos de *marketing*, publicidade e imagem;
- i) Intermediação comercial;
- j) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de *marketing*, publicidade e imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comercio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiarias ao objecto principal.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte foi

registada sob o NUEL 101331210, a sociedade Alone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Alone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora-Bassa, povoado de Chirodzi, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de produtos alimentares, bebidas, frutas e hortícolas, carnes e produtos a base da carne, peixe e de outros produtos alimentares;
- b) Venda de computadores, equipamentos periféricos e de telecomunicação, material eléctrico e electrodomésticos, equipamento e material de escritório, artigos de papelaria, material de construção, artigos para uso doméstico, loiças, artigos plásticos, motorizadas e seus acessórios, artigos de desportos e material de limpeza e de higiene;
- c) Prestação de serviços de limpeza geral e edifícios, jardinagem, instalação eléctrica e fornecimento de refeições, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Regino Manjo Alone Jaime, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Cahora-Bassa, povoado de chirodzi, portador de Bilhete de Identidade

n.º 050100459092A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Fevereiro de 2020, com NUIT 107251200.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Regino Manjo Alone Jaime, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Asa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço noventa, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária superior, Teresa Luís, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual para sociedade por quotas, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta uma denominação de Asa Construções, Limitada, tem a sua sede

no bairro de Ontupaia, Estrada Nacional n.º 8, quarteirão 24, na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços de empreitada de construção civil nas seguintes categorias:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações;
- e) Obras hidráulicas; e
- f) Fundações e captações de água.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo a primeira quota correspondente a 1.425.000,00MT (um milhão, quatrocentos e vinte cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao primeiro sócio Selito Alberto Antinane e 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente a segunda sócia Maira José António Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e terá sempre o direito de preferência.

Dois) Admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de dois anos, em prestações sem encargos adicionais.

Três) Todas alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes legais, bem como quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Quando a lei não exige outra forma, assembleia geral será convocada por carta

registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de sete dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e um de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservada e Notária Superior, *Teresa Luís*.

**Bart's Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101382923, uma entidade denominada, Bart's Services, Limitada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Dorcas Cecília Bartolomeu Buque, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100055593P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 22 de Agosto de 2017 e válido até 22 de Agosto de 2022, residente na província de Maputo, bairro de Magoanine C, rua das Águias, quarteirão 37, casa 132, que outorga neste acto na qualidade de administradora;

Amélia Stella Bartolomeu Buque, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100119354J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 12 de Maio de 2015 e válido até 12 de Maio de 2020 residente na província de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida Albet Lithuli n.º 983ª, rés-do-chão, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Bart's Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano Ka Mubukwana, República de Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano Ka Mubukwana, rua das Águias, n.º 132, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, e por deliberação

do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de:
 - i) Bens alimentares;
 - ii) Bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
 - iii) Equipamentos de cozinha e de salas de restaurantes, bares;
- b) Prestação de serviços de:
 - i) Preparação, organização e gestão de eventos;
 - ii) Fornecimento e distribuição de refeições e bebidas; e
 - iii) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.
 - iv) Acomodação e logística.
- c) Confeção, distribuição e venda de alimentos (refeições);
- d) Exploração de estabelecimentos de restauração, bares e cafés.

Dois) Por decisão da administradora, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00NT), correspondentes a soma de duas quotas de valores nominais assim distribuídas:

- a) Dorcas Cecília Bartolomeu Buque, titular de uma quota no valor nominal de treze mil meticais (13.000,00MT), correspondentes a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social;
- b) Amélia Stella Bartolomeu Buque, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondentes a trinta e cinco por cento (35%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A data da constituição da sociedade é designada a administradora, a senhora Dorcas Buque.

Dois) A administradora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei,

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 27 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 12 à 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.092-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciada em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, o sócio Daniel Rudolph Van Den Heever manifestou interesse em ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de um milhão quinhentos e seis mil trezentos e noventa e sete meticais, equivalente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social a favor de John Thompson, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio Daniel Rudolph Van Den Heever, aparta-se da sociedade.

Em consequência directa da precedente cessão de quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta

e quatro mil meticais, que corresponde a soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Brenda Muriel Mac Neillie;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Stewart Coppen;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Ivan Hilliar;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean Ashley Black;
- e) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;
- f) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Annie Batchelder;
- g) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio John Thompson;
- h) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugénie Ellens;
- i) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Simon Batchelder;
- j) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil,

duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Joanne Kirkwood;

- k) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;
- l) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;
- m) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;
- n) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Petronella Johannes Ellis.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Bella's Bistrô, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428893, uma entidade denominada Bella's Bistrô, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Laifa Carina Gonçalves Wing, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3039 3.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500218B, emitido em Maputo, solteira; e

Paula Cristina Rosa Ricardo Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Correia de Brito, casa n.º 896, cidade

da Beira, portador do Bilhete Identidade n.º 070100065726J, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bella's Bistrô, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua Beijo de Mulata n.º 188, bairro da Sommerschied, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de restauração e bebidas;
- b) Serviços de pastelaria e café;
- c) Serviços de *cartering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Laifa Carina Gonçalves Wing, com uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Paula Cristina Rosa Ricardo Gonçalves, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Laifa Carina Gonçalves Wing, eleita em assembleia geral, a qual auferirá ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção da sócia gerente.

Três) Não é permitido as sócias obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócia, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Beyond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533790, uma entidade denominada Beyond, Limitada, entre:

Gang Mei, maior, natural de Anhui-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00006287B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 16 de Outubro de 2018, residente na Avenida Josina Machel n.º 857, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Ibraimo Aly Ibraimo Adamo, solteiro, maior, natural de Maputo - nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208432P, emitido em Maputo, residente no bairro de Maxaquene B quarteirão 10, casa 77, cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Beyond, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel, n.º 857, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio;
- b) Construção e indústria;
- c) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticaís (100.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticaís (90.000,00MT), corresponde a 90% do capital social, pertencente ao sócio Gang Mei;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Aly Ibraimo Adamo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gang Mei, que assume a função de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente me juízo e fora dele, dispondo de mais simples poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da estão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Blessed Naddy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101372588, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Blessed Naddy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Lucas Alexandre, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031304162423P, emitido ao 5 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente em Nampula, bairro Napipine, cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blessed Naddy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de peças acessórias para veículos automóveis;
- b) Outras actividades de serviços pessoais, N.E.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Lucas Alexandre.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Lucas Alexandre, que desde já é nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, sendo obrigatório sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poder que julga conveniente para a representação da sociedade, especialmente constituído nos limites específicos no respectivo mandato.

Três) Poderá também substelecer ou delegar todos poderes ou alguns da administração por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Bottle Store Akyta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101413934, uma entidade denominada Bottle Store Akyta, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alcinda Carlos Perengue, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200545705N, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2020, residente na província de Maputo, bairro Maly, quarteirão 4, casa n.º 3, distrito de Marracuane; e

Félix Pedro Cezerilo, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101898271S, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2017, residente na província de Maputo, bairro Intaka, quarteirão 11, casa n.º 211, distrito de Matola.

Pelo presente contrato, em escrito particular, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação *Bottle Store Akyta, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação *Bottle Store Akyta, Limitada*, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro de Albazine, quarteirão 13, casa n.º 65.

Dois) Mediante a decisão dos dois sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas;
- Serviços de restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como

associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alcinda Carlos Perengue; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Félix Pedro Cezerilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Alcinda Carlos Perengue e Félix Pedro Cezerilo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios únicos ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BRC – Investimento Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101376656, uma entidade denominada BRC – Investimento Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rachid Armane Murtar Tambo, solteiro, natural da Beira, residente no bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1794, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009410C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Agosto de 2016; e

Benigna Raúl Chatchuaio, solteira, natural de Bilene, Macia, residente em Bilene, Macia, bairro 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090204574223Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 12 de Janeiro de 2017.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de BRC – Investimento Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Macia, bairro 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a criação e venda de frangos, poedeiras, derivados e fornece outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Rachid Armane Murtar Tambo, com o valor de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), correspondendo a 90% do capital social; e
- b) Benigna Raúl Chatchuaio, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rachid Armane Murtar Tambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

C Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101315754, uma entidade denominada C Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tianmei Hu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EG0940821, emitido a 24 de Abril de 2019, residente na avenida Karl Marx, n.º 508, segundo andar, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede cidade de Maputo, na avenida da Maguiguana, n.º 1563, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços na área de venda de celulares, computadores, acessórios e recargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tianmei Hu.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em

qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, compra, produção, transformação, comercialização e exportação de produtos agrícolas em diversos estágios de processamento, processamento de óleos cosméticos, actividades de *procurement*, assessoria empresarial, imobiliária, organização de eventos e gestão hoteleira, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal

como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada por Lucas Lázaro Munguambe;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Edson de Sousa Psico.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quarto) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Vasco Baúle de Oliveira Nhandamo e Ricardo Simão Guambe, com poderes necessários e suficientes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços em tudo que for necessário junto das diversas instituições, obrigando a assinatura dos dois (2) administradores.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Clima Electroafrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Novembro de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101034283, uma entidade denominada Clima Electroafrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Luís Alage, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no município de Maputo, bairro de Maxaquene, quarto 74, casa n.º 72, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516751P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Outubro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clima Electroafrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sede da sociedade será estabelecida na avenida Acordos de Lusaka, n.º 2383, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços na área de refrigeração e sistemas de frio;
- Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento de refrigeração incluindo a importação e exportação dos mesmos;
- Aluguer de viatura; e
- Material de escritório e consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota do sócio António Luís Alage, integralmente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Companhia Industrial de Rebite – CIR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101376664, uma entidade denominada Companhia Industrial de Rebite – CIR, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rachid Armane Murtar Tambo, solteiro, natural da Beira, residente no bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1794, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009410C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Agosto de 2016;

Efigênia Helena Mamite, solteira, natural da cidade de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, distrito urbano de Kambukuana, bairro do Bagamoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100125038P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 23 de Janeiro de 2020.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Companhia Industrial de Rebite – CIR, Limitada, e tem a sua sede na avenida Romão

Fernandes Farinha, quarteirão 4, talhão n.º 32, parque n.º 9, bairro de Alto-Maé, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Rebitagem;
- b) Timbragem de matrícula;
- c) Fixação de palas;
- d) Polição de carro;
- e) Fumagem de vidros de carros;
- f) Aperto de tampões, guarda-lama;
- g) Montagem de reprodutores, mecânica e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Rachid Armane Murtar Tambo, com o valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondendo a 90% do capital social; e
- b) Efigênia Helena Mamite, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rachid Armane Murtar Tambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa de Jovens Agricultores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101395650, uma entidade denominada Cooperativa de Jovens Agricultores de Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, entre:

Mill HP e Ramat Microsoft Comercial, Limitada, com sede na rua Chamissava, distrito municipal Katembe, cidade de Maputo, com o NUIT 400386722, representada pelo senhor Rachid Aramane Murtar Tambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil setecentos e noventa e quatro, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009410C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 103444489;

LM Lúcia Moradas, Limitada, com sede no bairro do Alto-Maé, avenida Albert Luthuli, quarteirão quinze, casa número mil duzentos e quinze, flat número um, cidade de Maputo, com o NUIT 401098445, representada pela senhora Lúcia Francisco Ernesto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal número dois, Chamanculo, casa número cento e vinte e um, quarteirão dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200397157N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Abril de dois mil e quinze, titular do NUIT 141839039;

Companhia Industrial de Rebite – CIR, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pela senhora Efigênia Helena Mamite, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, distrito urbano de Kamubukuana, bairro do Bagamoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100125038P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a vinte e três de Janeiro de dois mil vinte, titular do NUIT 114133167;

Estaleiro Construções Ramat – Eco, Limitada, com sede na avenida ponte número oitenta e nove, bairro Chamissava, casa número vinte e nove, distrito municipal da Katembe, com o NUIT 400342598, representada pelo senhor Rachid Aramane Murtar Tambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel, Kankhomba, número mil setecentos e noventa e quatro, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101009410C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 103444489;

BRC – Investimento Comercial, Limitada, com sede em Bilene, Macia, Gaza, representada pela senhora Benigna Raúl Chatchuaio, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, Macia, residente em Bilene, Macia, bairro quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090204574223Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 150558281;

Conforto Natural & Services, Limitada, com sede em Patrice Lumumba, avenida Chambanine, número sessenta e um, município da Matola, com NUIT 400496941, representada pelo senhor Arlindo Bendane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene D, na cidade da Matola, portador do passaporte n.º 15AH63287, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, a dois de Março de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 102304020;

Belermimo Lourenço Chissano, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no bairro de Infulene D, quarteirão quinze, casa número setecentos e quatro, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106020524C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 113819227;

Delito Abdul Salimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, residente no bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene, número cento e quarenta e quatro, quarto andar, flat cinco, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844849I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, titular do NUIT 114635340;

Amana Cássimo Daime, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecufi, residente no bairro da Malhangalene, rua Nhazónia, quarteirão oitocentos e noventa e oito, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477195B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte de Julho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 102624629;

Fernando Duarte Trancoso Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, avenida do Rio Limpopo, número sessenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685071B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a treze de

Fevereiro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 110559364;

Abel de Jesus da Silveira Guita, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Matola A, avenida de Ngungunhana, número cento e quarenta e dois, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401603I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, titular do NUIT 126837161; e

Armando Rosa Chissico, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro Triunfo, quarteirão cinco, casa número trinta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992343F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 117357341.

Por eles foi dito que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Jovens Agricultores de Moçambique, Limitada, também denominada COOPAJAM, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada, com a sede na rua Chamissava, talhão número um, quarteirão quinze, casa número seis, distrito urbano da Katembe, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar sobre a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

Três) A execução do disposto na alínea anterior deverá ser procedida de notificação aos cooperativistas, no prazo de quinze dias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social:

- a) Defender os interesses sociais e profissionais dos agropecuários e vendedores;

- b) Criar desenvolvimento progressivo na produção agrícola, pecuária e piscicultura, como forma de sobrevivência e rentabilidade;
- c) Garantir uma produção estabilizada para o consumo dentro e fora do país;
- d) Contribuir na realização de actividades que promovam a divulgação e o desenvolvimento do cooperativismo educacional e cultural;
- e) Defender os interesses sociais e profissionais dos agricultores como a produção, transformação, indústria, comércio, incluindo os produtores, administração pública, entidades do sistema científico e tecnológico;
- f) Por meio de fileiras e suas uniões vai criar maior organização dos produtores do país (OPs), que tratam de questões técnicas relacionadas com a produção e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e da piscicultura;
- g) Criar a carnalentejana que tem o objectivo de ligar a produção e à distribuição, fazendo com que a carne dos produtores da região sul do país na provincia de Gaza, no distrito de Guijá, chegue aos mercados nacionais e internacionais.

Dois) A cooperativa poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, e outras desde que esteja devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT).

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integrarão o património social constarão dos livros respectivos da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Títulos a subscrever)

Cada cooperativista deverá subscrever e realizar o mínimo de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) por pessoa singular, a pessoa colectiva deverá subscrever e realizar o mínimo de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), sendo que os títulos do capital são intransferíveis e não negociáveis, sendo facultado ao cooperativista integralizá-los de

uma só vez ou em parcelas anuais de valor não inferior a cem mil meticais (100.000,00MT), devendo finalizar o pagamento em 3 anos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de títulos)

Um) Desde que integralizados, poderão os títulos divisionários do capital ser cedidos a quem já seja cooperativista à cooperativa mediante prévia autorização do conselho fiscal, pagando os interessados uma taxa de transferência, que reverterá em benefício do fundo de reserva.

Dois) Os herdeiros do cooperativista falecido poderão sub-rogar-se nos direitos dele, observados os estatutos quanto à admissão e capacidade.

Três) O atraso no pagamento dessas prestações importa na responsabilidade do cooperativista no pagamento de juros de 5% (cinco por cento), anuais, ficando retidas as participações que possa ter nos lucros, para crédito das prestações vencidas e juros vencidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Jóias)

No acto da inscrição nas diversas modalidades, será exigido o pagamento de uma jóia, cujo valor será fixado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Três) Nos termos dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As ordinárias reunir-se-ão anualmente no dia 14 do mês de Julho para tratar de assuntos referidos nestes estatutos.

Três) As extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, devendo todas as convocações ser devidamente motivadas e nelas somente deliberar-se-á sobre os assuntos que servirem de motivo à convocação.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos dentre os cooperativistas, para cada quadriénio, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de actividades e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- c) Fixar as remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e de ordem geral, desde que conste do edital de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de assembleias)

Um) As assembleias gerais extraordinárias, por solicitação dos cooperativistas, em requerimento dirigido ao presidente, a pedido do conselho fiscal, ou de qualquer dos membros do conselho de administração, serão convocadas pelo presidente, através da imprensa, com antecedência mínima de trinta dias, constando do aviso de convocação a ordem do dia, ainda que por sumário.

Dois) Em primeira convocação, para sua validade, deverá estar presente um número de cooperativistas que representem pelo menos a metade dos matriculados.

Três) Por falta de número legal, será feita uma segunda convocação, caso em que a assembleia funcionará com qualquer número de cooperativistas, desde que não inferior a 20% das quotas-partes da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações das assembleias)

As deliberações das assembleias legalmente constituídas serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que os estatutos e a lei exijam maior número. A votação será realizada da seguinte maneira: a votação será por competência pessoal e individual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleias)

A representação por procuração somente será permitida nos seguintes casos: incapacidade de trabalho, permitida, no entanto, quando o número de cooperativistas exceder a cento e cinquenta, haverá eleição de delegados para as assembleias gerais, com direito de representar cada delegado, o máximo de dez cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Elaboração de actas)

Das ocorrências havidas na assembleia será lavrada uma acta, que será assinada pela mesa e por uma comissão de associados, designada pela própria assembleia e cuja nomeação se mencionará no texto da acta.

SECÇÃO III

Da composição do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e representação da sociedade)

Um) O Conselho de Administração será órgão administrativo da sociedade, com poder deliberativo, composto por três membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) No acto da eleição já serão indicados os nomes dos candidatos que devem ocupar a presidência, sob a denominação, respectivamente, de o presidente, o vice-presidente e secretário (a).

Três) Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até ao quarto grau, seja em linha recta ou colateral.

Quatro) Até à realização e deliberação da Assembleia Geral a sociedade será administrada pelo senhor Rachid Aramane Murtar Tambo, com poderes para prática de todos os actos necessários para a efectivação do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vagas do Conselho de Administração)

Um) As vagas que se derem no Conselho de Administração serão preenchidas da seguinte maneira: presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Pode a Assembleia Geral extraordinária destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, a juízo da mesma assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições e competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração:

- Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou alocar quaisquer bens ou partes dos mesmos;
- Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Contrair empréstimos e relizar outras operações financeiras;
- Constituir mandatários para em nome da cooperativa praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) Compete-lhe em particular:

- Definir a estrutura organizativa da cooperativa e hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- Criar e regulamentar comissões do conselho de administração, dirigidos por administradores não executivos, como seja:
 - Comissão de assuntos legais, auditoria e risco;
 - Comissão de finanças e investimentos;
 - Comissão de nomeações e remunerações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no dia 14 de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, funcionando validamente com a presença do conselho de administração, representado pelos seus membros, sendo as suas deliberações aprovadas por maioria de votos, tudo registado em acta assinada por todos os membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Haverá uma directoria executiva, de que são membros o presidente, vice-presidente, e o secretário, eleitos para o Conselho de Administração e mais um membro escolhido em sua reunião ordinária, realizada nos termos do artigo 19.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Directoria Executiva)

Um) À Directoria Executiva compete planear, organizar, coordenar, dirigir e controlar

as actividades da cooperativa, bem como cumprir e fazer cumprir as normas, decidir sobre as prioridades e procedimentos de rotina, aprovar acordos de cooperação, contratos convênios, que venham a estabelecer relações de parceria, coordenar as reuniões de directoria, definindo e priorizando temas de pauta.

Dois) Compete ao presidente, que é o representante legal da sociedade em suas relações judiciais e extrajudiciais, nos termos da lei e destes estatutos, o seguinte: gerenciar os recursos e operações, actuar como ponto central da comunicação entre o Conselho de Administração e os cooperados.

Três) Compete ao vice-presidente o seguinte: pró-actividade bem aguçada, preparação para as próximas tarefas, capacidade de inspirar respeito e confiança.

Quatro) Compete ao secretário o seguinte: visão abrangente da política e perspectivas futuras da cooperativa; ter conhecimento de todos acontecimentos; saber gerenciar os processos; ter conhecimento da realidade presente na cooperativa.

Cinco) Em seus impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo terceiro membro da directoria executiva.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efectivos, cada um dos quais com um suplente, todos eleitos de quatro a quatro anos em assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Dois) Somente os associados podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, sem direito a qualquer remuneração.

Três) O Conselho Fiscal deliberará com a presença de três membros efectivos, destinados os suplentes a substituí-los em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando assim deliberar ou for convocado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal: acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais; examinar a contabilidade e execução dos orçamentos; e emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas anuais.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar, por carta registada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente ao cargo na Assembleia Geral ou no Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano imediatamente a seguir àquele que diz respeito o exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço apurado em cada exercício da cooperativa terão depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias, que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir fundos de reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral tomada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.

Dois) A liquidação do património, em consequência da dissolução da cooperativa, será feita extrajudicialmente, por uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar doutro modo.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Duiker - International Group, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, pelas dez horas, se reuniu na sede social em Maputo a assembleia geral extraordinária da sociedade Duiker - International Group, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100884038, para deliberar sobre o aumento de capital social.

Em consequência da cessão, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rudolf Johannes Van Der Merwe.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

EC Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101424995, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada EC Transportes, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de EC Transportes, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua da Mozal, parcela n.º 687, posto administrativo

de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte nacional e internacional de mercadorias e carga diversa;
- b) Logística e manuseamento de mercadorias e carga diversa;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Augusto Maria Cândido;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Maria Manuela da Encarnação Cândido.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo

de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de um dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até à data da realização da primeira sessão da assembleia geral, a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Augusto Maria Cândido e Maria Manuela da Encarnação Cândido.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Echo Diving Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101410633, uma entidade denominada Echo Diving Services, Limitada.

Bernardo Mata, maior, casado, natural de Maputo, residente na praia de Bilene, Macia, Chinhembance, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259023N, emitido a 14 de Agosto de 2012;

Emílio Xavier Nhanala, maior, casado, natural de Maputo, distrito Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182119A, emitido a 18 de Agosto de 2020, residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, rua Fernando Ganhão, n.º 58, rés-do-chão;

Evans Serafim Mambo, maior, solteiro, natural de Maputo, distrito Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101793262N, emitido a 9 de Janeiro de 2017, residente em Maputo, no bairro da Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 285, terceiro andar;

Oswaldo João Nhanala, maior, solteiro, natural de Cuba, distrito de Havana, portador do Passaporte n.º 15AH50493, emitido a 29 de Janeiro de 2016, residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, rua Fernando Ganhão, n.º 58, rés-do-chão.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Echo Diving Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Echo Diving Services, Limitada tem a sua sede em Maputo, no bairro da Polana Cimento, rua da Alegria, n.º 37, rés-do-chão, podendo, mediante deliberação da direcção-geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- Execução de todos trabalhos subaquáticos, desde a construção, reparação, inspecção, limpeza, manutenção periódica, assistência naval, fotografia submarina, desenvolvimento de actividades que promovam o estudo e conservação de fauna e flora subaquática;
- Promoção do turismo subaquático, importação e comercialização de equipamento aquático e formação em mergulho;
- Execução de operações portuárias;
- Gestão de áreas portuárias;
- Desenvolvimento de logística portuária;
- Exploração de actividades turísticas, eco-turismo;
- Exercício e desenvolvimento de actividade turística e ecoturismo;
- Actividade de restauração, lazer e entretenimento;
- Consultoria multidisciplinar;
- Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção-geral, a sociedade pode:

- Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares

de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil (25.000,00MT) para o sócio Bernardo Mata, correspondente a 25% do capital social;
- Uma quota de vinte e cinco mil (25.000,00MT) para o sócio Emílio Xavier Nhanala, correspondente a 25% do capital social;
- Uma quota de vinte e cinco mil (25.000,00MT), para o sócio Evans Serafim Mambo, correspondente a 25% do capital social;
- Uma quota de vinte e cinco mil (25.000,00MT), para o sócio Osvaldo João Nhanala, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por uma direcção geral dirigida por Osvaldo João Nhanala, nomeado como director-geral em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do director-geral ou de pelo menos dois directores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral, mediante deliberação de sócios, terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Exide Industries, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Exide Industries, Limitada, com sede no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2825, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101025624, com capital social de vinte mil meticaís.

Estavam presentes ambos os sócios, Milton Macheka, detentor de uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Abisai Maxie Chingwecha, detentor uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de cessão das quotas pertencentes ao sócio Abisai Maxie Chingwecha, que cede cinco por cento da sua quota, equivalente a mil meticaís para o sócio Gabriel Nelson Sambana.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterada a redação dos artigos quarto e quinto do estatuto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Milton Macheka;
- Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil

meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Abisai Maxie Chingwecha;

- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gabriel Nelson Sambana e pelos senhores Kudzai Lister Pasipanodya e Panganai Maita Kufakunesu, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois administradores nomeados.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Globeleq Calanga Wind, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351351, uma entidade denominada Globeleq Calanga Wind, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Globeleq Calanga Wind, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima (doravante somente referida por sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, bairro da Sommerschild, distrito urbano n.º 1, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, gabinetes de representação, agências ou outras formas de representação social, quer em Moçambique, quer no estrangeiro.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, gestão, aprovisionamento (*procurement*), fornecimento, logística, engenharia e supervisão no sector energético, emprego e outros serviços contratuais conexos permitidos por lei, incluindo investimento em sociedades que se dedicam à produção e venda de electricidade através de todos e quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a exploração e manutenção de centrais eléctricas, comércio, importação e exportação de bens e equipamentos, bem como a prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções nominativas, ordinárias e registadas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, convertíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados de acções devem ser assinados por dois administradores.

Quatro) Os accionistas não podem criar qualquer ónus ou encargo sobre as acções que possuem sem autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, em mercados nacionais ou internacionais, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitidos por lei, em diferentes séries e categorias, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência na aquisição de obrigações convertíveis em acções e/ou de obrigações com direito de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir, na proporção do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser exigido a todos os accionistas que efectuem prestações adicionais onerosas para a sociedade, as quais terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, os accionistas podem efectuar prestações gratuitas adicionais para a sociedade, até ao valor global máximo de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser aprovada a concessão de suprimentos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções próprias ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas, nos termos permitidos por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não são transmissíveis, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo contadas para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral ou para a fixação do quórum.

Três) Os direitos relativos a obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto estiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortizadas.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou com elas associar-se por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, no todo ou em parte, as acções de um accionista nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou tenha criado um encargo ou um ónus sobre as mesmas, em violação do disposto no presente estatuto;
- b) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito equivalente;
- c) O accionista tenha sido declarado em situação de falência, proibido ou incapaz de tomar conta dos seus negócios;
- d) O accionista tenha faltado às deliberações da Assembleia Geral aprovadas nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço mais recentemente aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e o Conselho de Administração são nomeados pelos accionistas para mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) Embora eleitos por um período determinado, os membros dos órgãos sociais devem manter-se em funções até serem substituídos ou devidamente destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada anualmente durante o primeiro trimestre para análise e aprovação do balanço e das demonstrações financeiras anuais e para decidir sobre quaisquer outras matérias constantes do respectivo aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas por qualquer administrador, accionista ou pelo Presidente da Assembleia Geral com 30 (trinta) dias de calendário de antecedência, sem prejuízo da dispensa das formalidades de convocação da assembleia por acordo escrito de todos os accionistas presentes ou representados na assembleia.

Três) As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas por carta registada e incluir a ordem de trabalhos e demais documentação necessária para decidir sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos da assembleia.

Quatro) A deliberação escrita assinada por todos os accionistas é válida e vinculativa, desde que cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas dos accionistas sejam certificadas por notário público.

Cinco) Qualquer accionista pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral através de procuração, nomeado por carta mandadeira, da qual conste a autoridade do seu representante.

Seis) As deliberações dos accionistas são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, com excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por três (3) administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos accionistas, os administradores não devem

ser remunerados e estão isentos de qualquer obrigação de desempenho.

Três) Sem prejuízo dos poderes reservados por lei aos accionistas, os administradores devem exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) Os administradores podem delegar os seus poderes em qualquer outro administrador ou procurador.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) A percentagem exigida por lei para a constituição e manutenção da reserva legal é deduzida dos lucros apurados em cada exercício, sendo o montante excedente afectado da forma deliberada pelos accionistas.

Dois) Qualquer importância devida à sociedade por um accionista será deduzida de qualquer dividendo ou outra distribuição de rendimentos a pagar a esse accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou se for exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial e os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Globeleq Energia Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351386, uma entidade denominada Globeleq Energia Moçambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Globeleq Energia Moçambique, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima (doravante somente referida por sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, bairro da Sommerschild, distrito urbano n.º 1, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, gabinetes de representação, agências ou outras formas de representação social, quer em Moçambique, quer no estrangeiro.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, gestão, aprovisionamento (*procurement*), fornecimento, logística, engenharia e supervisão no sector energético, emprego e outros serviços contratuais conexos permitidos por lei, incluindo investimento em sociedades que se dedicam à produção e venda de electricidade através de todos e quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a exploração e manutenção de centrais eléctricas, comércio, importação e exportação de bens e equipamentos, bem como a prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado

por 200 (duzentas) acções nominativas, ordinárias e registadas, com o valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, convertíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados de acções devem ser assinados por dois administradores.

Quatro) Os accionistas não podem criar qualquer ónus ou encargo sobre as acções que possuem sem autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, em mercados nacionais ou internacionais, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitidos por lei, em diferentes séries e categorias, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência na aquisição de obrigações convertíveis em acções e/ou de obrigações com direito de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir, na proporção do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser exigido a todos os accionistas que efectuem prestações adicionais onerosas para a sociedade, as quais terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, os accionistas podem efectuar prestações gratuitas adicionais para a sociedade, até ao valor global máximo de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser aprovada a concessão de suprimentos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções próprias ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas, nos termos permitidos por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não são transmissíveis, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo contadas para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral ou para a fixação do quórum.

Três) Os direitos relativos a obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto estiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortizadas.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou com elas associar-se por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, no todo ou em parte, as acções de um accionista nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou tenha criado um encargo ou um ónus sobre as mesmas, em violação do disposto no presente estatuto;
- b) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito equivalente;
- c) O accionista tenha sido declarado em situação de falência, proibido ou incapaz de tomar conta dos seus negócios;
- d) O accionista tenha faltado às deliberações da Assembleia Geral aprovadas nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização das acções será o seu valor contabilístico, com base no balanço mais recentemente aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e o Conselho de Administração são nomeados pelos accionistas para mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) Embora eleitos por um período determinado, os membros dos órgãos sociais devem manter-se em funções até serem substituídos ou devidamente destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada anualmente durante o primeiro trimestre para análise e aprovação do balanço e das demonstrações financeiras anuais e para decidir sobre quaisquer outras matérias constantes do respectivo aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas por qualquer administrador, accionista ou pelo Presidente da Assembleia Geral com 30 (trinta) dias de calendário de antecedência, sem prejuízo da dispensa das formalidades de convocação da assembleia por acordo escrito de todos os accionistas presentes ou representados na assembleia.

Três) As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas por carta registada e incluir a ordem de trabalhos e demais documentação necessária para decidir sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos da assembleia.

Quatro) A deliberação escrita assinada por todos os accionistas é válida e vinculativa, desde que cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas dos accionistas sejam certificadas por notário público.

Cinco) Qualquer accionista pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral através de procuração, nomeado por carta mandadeira, da qual conste a autoridade do seu representante.

Seis) As deliberações dos accionistas são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, com excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por três (3) administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos accionistas, os administradores não devem ser remunerados e estão isentos de qualquer obrigação de desempenho.

Três) Sem prejuízo dos poderes reservados por lei aos accionistas, os administradores devem exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) Os administradores podem delegar os seus poderes em qualquer outro administrador ou procurador.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) A percentagem exigida por lei para a constituição e manutenção da reserva legal é deduzida dos lucros apurados em cada exercício, sendo o montante excedente afectado da forma deliberada pelos accionistas.

Dois) Qualquer importância devida à sociedade por um accionista será deduzida de qualquer dividendo ou outra distribuição de rendimentos a pagar a esse accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou se for exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial e os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenleaf International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101315762, uma entidade denominada Greenleaf International Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zhengshuai Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EH8560629, emitido a 3 de Dezembro de 2019 e válido até 2 de Dezembro de 2029, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 45, casa n.º 17, cidade de Maputo;

Kai Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º G50457658, emitido a 15 de Abril de 2012 e válido até 14 de Abril de 2021, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 45, casa n.º 17, cidade de Maputo; e

Cong Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E02343744, emitido a 31 de Julho de 2012 e válido até 30 de Junho de 2022, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 45, casa n.º 17, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Greenleaf International Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, avenida de Moçambique, n.º 457, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos cosméticos, utensílios, toalheiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dos quais:

- a) Zhengshuai Zhu, com 2% do capital social, equivalente a 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- b) Kai Chen, com 39% do capital social, equivalente a 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais); e
- c) Cong Wang, com 59% do capital social, equivalente a 8.200,00MT (oito mil e duzentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo. Porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem, livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cong Wang, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

KYZ Cell Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411311, uma entidade denominada KYZ Cell Shop, Limitada.

Entre:

Kasif Mahomad Yusuf, casado com a senhora Yumna Ibrahim, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007303I, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, válido até 22 de Maio de 2029, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente Ahmed Sekou Toure, n.º 3229, nesta cidade;

Aboobakar Abdul Karim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003775N, emitido no dia quinze de Agosto do ano dois mil e dezanove, válido até 14 de Agosto de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente Avenida 24 de Junho, n.º 2571, bairro Central.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KYZ Cell Shop, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 278, rés-do-chão, no bairro Central, na cidade e Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio com importação e exportação de artigos de telecomunicações, eletrodomésticos, venda de celulares artigos de tabacaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, Uma quota no valor de setenta mil meticais pertencente ao sócio Kasif Mahomad Yusuf, equivalente setenta por cento do capital social e outra quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio equivalente a trinta por cento do capital social, Aboobakar Abdul Karim, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Kasif Mahomad Yusuf, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a

sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Maracujá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 101405397, a entidade legal supra, constituída entre: Brandon Lunenburg, solteiro, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09128110, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e vinte e Anya Claudette Van Den Heever, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África do sul, portadora do Passaporte n.º A06456017, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dezessete, ambos representados pelo seu bastante procurador o senhor Alexandre Guila Nhanala, residente na cidade de Inhambane,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Maracujá, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Brandon Lunenburg;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e que

representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pela sócia Anya Claudette Van Den Heever.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Matchebe Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428672, uma entidade denominada Matchebe Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída o presente contracto de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Zélio Salomão Matchebe, casado com Tânia Carla António Mondlana Matchebe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Marien N'Gouabi, quarteirão 3, casa n.º 611, na cidade da Matola – Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187246J, emitido a 26 de Agosto de 2015, em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matchebe Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Marien N'Gouabi, quarteirão 3, casa n.º 611, na cidade da Matola – Fomento, Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão financeira, consultoria em gestão empresarial, contabilidade e auditoria, formação, recursos humanos, comunicação e publicidades e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Zélio Salomão Matchebe, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Zélio Salomão Matchebe, que desde já que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Ano económico

O exercício do ano económico incide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

MMS Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967014, uma entidade MMS Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Carlitos António Massango, casado com Anastância Carlitos Massango, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852621A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A, Avenida de Angola, rua Principal n.º 2529, casa n.º 353, quarteirão n.º 11, adiante designado por primeiro outorgante;

Anastância Carlitos Massango, casada com Carlitos António Massango sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400119F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A, Avenida de Angola, rua Principal n.º 2529, casa n.º 353, quarteirão n.º 11, adiante designada por segundo por outorganta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por MMS Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, rua Principal, n.º 2529, casa n.º 353, quarteirão n.º 11, bairro Aeroporto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem com transferir a sede da sociedade para outra localidade, território nacional, desde que tenha obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de escritório, consultoria em contabilidade e auditoria;

- b) Prestação de serviços de tipografia, *car-wahs* e limpezas de domicílios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital pertence ao sócio Carlitos António Massango;
- b) Um quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertence a sócia Anastância Carlitos Massango.

Dois) O capital social poderá ser acrescido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação social)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, é feita sem prejuízo das disponibilidades legais em vigor ou alíneação de toda parte da quota, deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que se as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Carlitos António Massango.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto da social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura da sócia nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resutados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos deduzir-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante do lucro será conforme a deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve – se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Mtuzi Manufacturing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101361225, dia três de Agosto de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade, S.A., as partes acordaram em constituir e registar uma sociedade anónima.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Mtuzi Manufacturing, S.A., e será regida pelos

presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Estrada Nacional N4, parcela n.º 3380/33.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, (i) a produção industrial e a comercialização de embalagens de plástico, papel, tecidos de material e composição diversos e, em particular, de polipropileno; (ii) a produção industrial e comercialização de material gráfico, tipográfico, artigos e materiais associados, (iii) o exercício do comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação no âmbito do seu objecto social; e (iv) o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e títulos de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos e cinquenta milhões de meticaís, integralmente subscrito e realizado, representado por trezentas e cinquenta mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticaís.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade é da competência de um Conselho de

Administração, composto por cinco membros efectivos, devendo um deles assumir a qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que terá funções de natureza executiva.

Dois) Além dos membros efectivos, o Conselho de Administração poderá integrar ainda até um máximo de dois administradores não executivos, por deliberação da Assembleia Geral nos termos do artigo vigésimo segundo, supra.

Três) O Conselho de Administração será composto pelos membros a seguir indicados em cumprimento do seu primeiro mandato:

Presidente: Almerino da Cruz Marcos Manhenje;

Administradora: Albertina António Peho Manhenje (RH e Finanças);

Administrador: Manickum Govender (Direcção Comercial);

Administrador: Almerino Mosse Marcos Manhenje (Direcção de Marketing);

Administrador: Herchel Adams (Direcção de Operações).

Quatro) Não podem ser nomeados para o cargo de membro do Conselho de Administração pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia, direitos do consumidor, contra a fé pública, propriedade industrial ou meio ambiente.

Cinco) Os administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas.

Seis) Os administradores tomam posse dos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela Sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Sete) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de competências)

Dois) O Conselho de Administração, mediante deliberação tomada em reunião do respectivo Conselho expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador(es) delegado(s).

Dois) O Conselho de Administração não pode delegar no(s) administrador(es) delegado(s) as seguintes competências:

a) A elaboração dos relatórios e contas anuais do exercício;

b) A prestação de cauções, e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;

c) A extensão ou reduções da actividade da sociedade; e

d) E elaboração dos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

Três) A delegação de competências a que se referem os números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas competências, assim como de, a qualquer momento, fazer cessar as competências delegadas.

Quatro) Os administradores respondem solidariamente com o(s) administrador(es) delegado(s) pelos prejuízos causados à Sociedade por actos ou omissões deste(s) último(s), quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas.

Cinco) O Conselho de Administração, assim como o(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que a este(s) último(s) tenham sido delegadas, podem delegar as respectivas competências para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito das competências delegadas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura individualizada do Presidente do Conselho de Administração, ou mediante a assinatura conjunta de dois administradores designados pela Assembleia Geral;

b) Pela assinatura do (s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que lhe(s) tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, em quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigida à sociedade, pode ser dirigida a qualquer administrador e para a sede da sociedade.

Está conforme.

Matola, 4 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mz Triaxial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422895, uma entidade denominada MzTriaxial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liliana Patrícia Bastos da Conceição Azevedo Pombinho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CA408562, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 23 de Janeiro de 2019, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mz Triaxial – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua Rio Inhamiara, edifício Golf Residence, lote 4, 4.º andar direito, bairro Polana Caniço e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Formação profissional em diversas áreas;

b) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;

c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;

e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação,

angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Liliana Patrícia Bastos da Conceição Azevedo Pombinho representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Liliana Patrícia Bastos da Conceição Azevedo Pombinho, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Paycode Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Setembro de dois mil e vinte na Conservatória. deliberaram acréscimo do objecto e aumento do capital social na sociedade Paycode Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 101044971, no dia 12 de Setembro de 2018, Avenida Emília Dausse, n.º 651, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Em consequência disso, os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Prestação de serviços e consultoria em tecnologias e sistemas de pagamento seguros, nomeadamente:

- a) Serviços de depósito e levantamento de valores numa conta de pagamento;
- b) Executar transferências de valores entre contas de pagamento, incluindo contas de pagamentos abertas em diferentes prestadores de serviço de pagamento e contas bancárias na rede nacional;
- c) Executar de transferências de valores entre conta de pagamento e conta bancária;
- d) Executar débitos directos nas contas de pagamento;
- e) Executar de transferência, incluindo ordens de domiciliação;
- f) Emitir o instrumento de pagamento ou aquisição de operações de pagamento;
- g) Remessas e recebimento de valores;
- h) Facilitar serviços de pagamento a terceiros;
- i) Realizar todas as operações necessárias para gestão de contas de pagamentos, incluindo, a prestação de serviços de informação sobre aquelas;
- j) Outras operações previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique;
- k) Criar serviços de segurança de dados;
- l) Assistir e providenciar serviços de manutenção de sistemas operativos;
- m) Providenciar soluções integradas em serviço de inclusão financeira;
- n) Desenvolver actividades de educação financeira, no âmbito da prestação de serviço de inclusão financeira;
- o) Fornecer equipamentos inerentes a pagamentos e prestar a devida assistência técnicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias

às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio François Daniel Reyneke;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Bachiro Ismael Liassé.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PCF - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101195260, o cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PCF - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 031705584874C, emitido aos 21 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação PCF - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade Baixa Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO I

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Fornecimento de serviços de jardinagem e cuidados do meio ambiente;
- c) Fornecimento de serviços de logística.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 16 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroleum Entreprises, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Petroleum Entreprises, Limitada, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob o NUEL 100648784, foi deliberado pelas sócias a mudança da sede da sociedade alterando assim o artigo segundo passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Talhão da Parcela n.º 3380/1/2, bairro Tchumene II, cidade da Matola.

Dois) (.....).

Três) (.....).

Está conforme.

Matola, 26 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prolog Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão dos sócios, a sociedade comercial

Prolog Global, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101289427, decidiu proceder a alteração do objecto social, designadamente, o artigo terceiro do pacto social.

E, em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- b) Prestação de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação;
- c) Importação e exportação de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- d) Venda a grosso e a retalho de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- e) Aluguer de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação;
- f) Prestação de assistência técnica de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação;
- g) Consultoria em prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- h) Prestação de serviços, venda a grosso e a retalho de equipamentos informático;
- i) Prestação de serviços nas áreas de transporte, aluguer de equipamentos, viaturas e logística no geral;
- j) Comércio a grosso e a retalho de bens;
- k) Importação, exportação, comércio de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, a grosso e a retalho;
- l) Consultoria de negócio e financeira;
- m) Intermediação comercial;
- n) Importação, exportação, comércio de insumos agrícolas, pesticidas, e equipamentos agrícolas e pecuários no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sidra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356612, uma entidade denominada Sidra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ebrahim Abdul Rehman Shaikh, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00061574M, emitido aos 30 de Janeiro de 2019 e válido até 30 de Janeiro de 2024, residente na cidade da Matola, bairro Matola A casa n.º 219, rua da Rádio, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sidra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo Distrito Municipal Kalhamankulo, bairro de Xipamanine, rua Irmãos Roby, n.º 27, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Produtos da primeira necessidade;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ebrahim Abdul Rehman Shaikh.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único socio, que ficará dispensados

de prestar caução, o senhor Ebrahim Abdul Rehman Shaikh.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Titan Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427269, uma entidade denominada Titan Imobiliária, Limitada.

Jamil Manana, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Direito de Residência n.º 10LB00061436M, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na rua Tenente General Osvaldo Tanzama, parcela n.º 141B/771A, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

Zaynoun Mirhom, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 10LB00081909I, emitido a 3 de Setembro de 2020 pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 477, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Titan Imobiliária, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Titan Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, 6.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e promoção imobiliária, para fins habitacionais e comerciais e a prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) Constitui ainda objeto social a consultoria e gestão de projectos, o comércio de produtos no geral e a prestação de serviços na área imobiliária.

Tês) A intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda opinar quanto à comercialização imobiliária.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; *merchandising* e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Cinco) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços de consultoria sobre a actividade imobiliária.

Cinco) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Sete) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Oito) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- Jamil Manana, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e;
- Zaynoun Mirhom, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente por ambos sócios.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de ambos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tyane & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412555, uma entidade denominada Tyane & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Marco Tyane Loforte Pimentel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696654A, emitido aos 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o endereço na rua do Parque, n.º 117, 3.º andar, bairro Sommerchild, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tyane & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 4.º andar, direito. A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, Agências ou quaisquer outras formas de representação Legal em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de gestor de recursos humanos e psicologia organizacional;

- b) Consultoria em gestão e administração de empresas na vertente capital humano;
- c) Implementação de processos e sistemas de gestão integrada de pessoas;
- d) Consolidação de planos estratégicos e metas de desempenho para avaliação de resultados;
- e) Formação e desenvolvimento em habilidades comportamentais;
- f) Alinhamento entre a actuação dos recursos humanos e a estratégia organizacional.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal. A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, e é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio Marco Tyane Loforte Pimentel. O gestor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixados por deliberação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade passiva e activamente, será exercida pelo sócio Marco Tyane Loforte Pimentel, que fica desde já nomeado como administrador e pode igualmente ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Gestores associados)

Na sociedade podem exercer actividade profissional gestores não sócios que tomam a qualidade de gestores associados. A actividade do gestor associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

WKA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378993, uma entidade denominada WKA Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Adelvácio Luís Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101650017F, emitido aos dez de Julho de dois mil dezoito, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 53, casa n.º 103, Distrito Municipal Kamavota cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WKA Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, rua n.º 4.294, rés-do-chão, bairro Ferroviário, quarteirão 53, casa n.º 103, Distrito Municipal, n.º 4 cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviços, micro-crédito, farmácia,

consultoria, despachante aduaneiro, importação e exportação;

- b) Merceria, *bottle store*, venda de ração, venda de gás;
- c) Ferragem, aluguer de equipamentos, salão e boutique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Adelvácio Luís Muchanga.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Adelvácio Luís Muchanga, nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zuncel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101426173, uma entidade denominada Zuncel, Limitada, entre:

Primeiro. Zenema Daude Bilal, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito da Macia, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100269409S, emitido no dia 2 de Fevereiro de 2016, em Xai-xai;

Segundo. Celina Bonifácio Muthewuye Mapilele, casada com o senhor Sérgio Nelson Mapilele, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal kaMpumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663482J, emitido no dia 27 de Agosto de 2020, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zuncel, Limitada, e tem a sua sede no bairro Nkobe, casa n.º 415, quarteirão 27, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de todos os produtos da CAE - Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;
- b) A venda de produtos farmacêutico e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Zenema Daude Bilal, com quinze mil meticais o correspondente a 50% do capital; e
- b) Celina Bonifácio Muthewuye Mapilele com quinze mil meticais o correspondente a 50% do capital por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, passam desde já a cargo das respetivas sócias que são nomeadas administradoras com dispensa de caução, nomeadamente Zenema Daude Bilal e Celina Bonifácio Muthewuye Mapilele.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.